



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



SF/19883.01180-81

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º **Pelo menos**, a cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a gestão de pessoas passou a representar uma questão estratégica nas organizações públicas, fazendo-se necessário o estabelecimento de políticas de capacitação que visem o desenvolvimento e a atualização profissional dos servidores, uma vez que são eles que fazem a ação, manipulam as técnicas, atendem aos usuários e transcendem às administrações.

Para que o trabalho dos servidores seja realizado de forma eficiente e atenda as reais necessidades dos seus usuários, é imprescindível possuir no seu quadro pessoas capacitadas e motivadas, que priorizem a melhoria contínua dos serviços prestados, conseguindo, com isso, alcançar os objetivos institucionais e o atendimento satisfatório dos seus cidadãos.

Cabe ressaltar que a **capacitação** e o desenvolvimento de **pessoas** são processos contínuos e que, por vezes, repetem-se como ciclos, sendo compostos de fases sequenciais e de reciclagem, que devem ser repetidas sempre que a organização perceber a necessidade de retomada ou reforço do aprendizado.

Nesse sentido, estabelecer que as capacitações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão realizadas somente a cada 2 anos, emperra totalmente a possibilidade de aperfeiçoamento em anos subsequentes, por exemplo.

Assim, com o objetivo de propiciar flexibilidade para a Administração Pública, em cada caso concreto, avaliar a necessidade de capacitação e oferecê-la aos profissionais, garantindo que nossos agentes estejam sempre preparados para desenvolver suas atividades com autonomia e competência, apresentamos este projeto de lei, tendo certeza de que os nobres colegas deputados serão sensíveis à relevância do tema.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

(PDT MA)

